



# BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO  
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2016 - Edição nº 67

## SUMÁRIO

<a href="#">Edição de Legislação</a>	<a href="#">Julgados Indicados</a>
<a href="#">Notícias TJERJ</a>	<a href="#">Informativo do STF nº 821 (Novo)</a>
<a href="#">Notícias STF</a>	<a href="#">Informativo do STJ nº 579</a>
<a href="#">Notícias STJ</a>	<a href="#">Ementários</a>
<a href="#">Notícias CNJ</a>	<a href="#">Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ</a>

## Outros Links:

- [Informativo de Suspensão de Prazos](#)
- [Revista Jurídica](#)
- [Atos Oficiais](#)
- [Informes de Referências Doutrinárias](#)
- [Sumários-Correntes de Direito](#)
- [Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)
- [Direito do Consumidor – Edição especial do Ementário de Jurisprudência](#)
- [Enunciados- Conflito de Competência - Aviso 15/2015](#)

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

[Lei Federal nº 13.274, de 26.4.2016](#) - Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para dispor sobre operações de financiamento habitacional com desconto ao beneficiário concedido pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS para aquisição de imóveis no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV construídos com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR. [Mensagem de veto](#)

[Lei Estadual nº 7267 de 26 de abril 2016](#) - Institui pisos salariais no âmbito do estado do rio de janeiro para as categorias profissionais que menciona e estabelece outras providências.

Fonte: Presidência da República/ALERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS TJERJ\*

[TJRJ determina que Estado repasse 12% para Fundo Estadual da Saúde](#)

[TJ do Rio é o primeiro do país a assinar pacto para acabar com práticas abusivas no mercado imobiliário](#)

[Tribunal de Justiça abriga a abertura da FLUPP, a Festa Literária das Periferias, a maior do país voltada para as comunidades](#)

[TJRJ realiza mais uma edição da Feira Orgânica nesta quinta-feira, dia 28](#)

[Desembargador Nagib Slaib analisa novo CPC no Café com Conhecimento](#)

[Páscoa da Justiça: Dom Orani Tempesta destaca papel do TJRJ para superação da crise](#)

Fonte: DGC0M

[VOLTAR AO TOPO](#)

[2ª Turma nega HC a policial civil preso por acusação de tráfico de drogas](#)

Por unanimidade de votos, a Segunda Turma negou o Habeas Corpus (HC) 132172, impetrado pela defesa do policial civil V.M., denunciado pela suposta prática dos crimes de tráfico de drogas, associação para o tráfico, lavagem de dinheiro e violação de sigilo profissional. O pedido era para que ele pudesse aguardar o julgamento em liberdade. V.M. está preso preventivamente desde novembro de 2013, após a deflagração da Operação *Mymba Kuera*, quando foram descobertas três organizações criminosas que atuavam no tráfico de drogas na Região Oeste do Paraná, em Curitiba e Guarapuava.

De acordo com os autos, as organizações forneciam entorpecentes para outros traficantes nos Estados do Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo, onde tinham ligações com o PCC (Primeiro Comando da Capital). No âmbito da operação, foram apreendidos 21 toneladas de maconha, 477 quilos de lidocaína, 7 mil comprimidos de *ecstasy*, 69 quilos de crack e mais de R\$ 800 mil em medicamentos. No HC ao Supremo, a defesa do policial civil alegou que ele estaria sofrendo constrangimento ilegal pelo fato de estar preso há 30 meses sem que seja concluída a fase de instrução processual. Sustentou ainda a ausência de princípios e requisitos autorizadores para a manutenção da custódia cautelar, ressaltando que ele ostenta condições pessoais favoráveis, como primariedade, ocupação lícita e residência fixa.

Em seu voto, o ministro Gilmar Mendes (relator) observou que se trata de processo dotado de relativa complexidade, diante da quantidade de envolvidos. Inicialmente foram 19 imputados, depois houve o desmembramento e restaram sete, com necessidade de expedição de cartas precatórias para oitiva de testemunhas e interrogatórios de acusados que estão recolhidos em comarcas distintas. Para o ministro, eventual excesso de prazo para a instrução está devidamente justificado pelo magistrado de primeira instância. O ministro, entretanto, recomendou celeridade ao juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Medianeira (PR) no julgamento da ação penal. A decisão foi unânime.

Processo: HC 132172

[Leia mais...](#)

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STJ\*

[Ministros destacam que novo CPC não revogou todos os tipos de prazos recursais](#)

A Terceira Seção não conheceu de um agravo regimental interposto contra decisão monocrática do ministro Reynaldo Soares da Fonseca, em controvérsia de um processo de natureza penal.

Relator do agravo, o ministro Reynaldo da Fonseca destacou que o novo Código de Processo Civil (CPC) não revogou os prazos previstos em norma especial, referentes a procedimentos previstos na Lei 8.038/90, que disciplina recursos no STJ e no Supremo Tribunal Federal (STF).

No caso em debate, o agravo regimental foi protocolado no dia 11 de abril deste ano, referente a uma decisão monocrática publicada em 30 de março de 2016. Reynaldo esclareceu que neste caso, o agravo teria de ser interposto até o dia 4 de abril, ou seja, cinco dias após a decisão, como prevê a Lei 8.038/90 e também o Regimento Interno do STJ.

Além da intempestividade do recurso, o ministro destacou que originalmente o processo é uma reclamação, espécie processual não destinada ao fim que a parte pretendia.

“A reclamação não pode ser manejada como substituto processual do recurso cabível e tampouco se presta a reexaminar provas existentes no feito originário que nem mesmo chegaram a ser juntadas, em sua totalidade, com a petição inicial do presente incidente”, resume o magistrado.

Os ministros destacaram que o processo serve de exemplo para todos os outros semelhantes, já que versa sobre uma especificidade do novo CPC.

Processo: Rcl. 30.714

[Leia mais...](#)

[STJ esclarece dúvidas sobre investigação de pessoas com foro especial](#)

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem o entendimento de que a descoberta não planejada da prática de crime, em tese, por pessoa que detém foro especial, no natural desdobramento da investigação iniciada em primeiro grau, gera a necessidade de pontuar qual ou quais os elementos de informação colhidos seriam capazes de impor ao magistrado de primeiro grau o envio desses dados ao tribunal competente.

Em julgamento recente, a Sexta Turma reiterou que conversas, encontros casuais ou mesmo sinais claros de amizade e contatos frequentes de indivíduo sob investigação com uma autoridade pública não podem, por si sós, ensejar a conclusão de que o agente detentor de foro por prerrogativa de função participa do esquema criminoso objeto da investigação.

Assim, a simples captação de diálogos de quem detém foro especial com alguém que está sendo investigado por práticas ilícitas não pode conduzir à conclusão de que tal autoridade é participante da atividade criminosa investigada ou de outro delito qualquer. O STJ entende ser indispensável um mínimo de avaliação quanto à idoneidade e à suficiência de dados para desencadear o procedimento esperado da autoridade judiciária responsável pela investigação.

Em outro julgado, a Quinta Turma concluiu na mesma direção. O colegiado firmou que o fato de, no decurso das investigações, fortuitamente, aparecerem possíveis ligações entre detentor de foro privilegiado, que não figurava como alvo inicial do inquérito instaurado, ocasionando a remessa de todo o material investigatório ao juízo competente, não tem o condão de tornar ilícitos os elementos de prova coletados durante o inquérito policial instaurado na instância primeira.

Os acórdãos citados fazem parte de mais uma Pesquisa Pronta disponibilizada pelo STJ. Ao todo, o interessado pode encontrar 17 acórdãos catalogados sobre o tema *Análise do procedimento adequado quando, no curso de inquérito policial ou investigação criminal, surgir suspeita de envolvimento de terceiro não investigado detentor de foro privilegiado*.

[Leia mais...](#)

#### Quinta Turma rejeita habeas corpus para dois réus da operação Lava Jato

Ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negaram, por unanimidade, dois recursos de réus da operação Lava Jato durante sessão da Quinta Turma. O pedido de habeas corpus do executivo Rogério Santos de Araújo, da Odebrecht Plantas, não foi conhecido, e o recurso em habeas corpus do ex-deputado federal André Vargas foi rejeitado.

A defesa de Rogério Santos de Araújo alegou cerceamento de defesa, por não ter acesso integral aos diversos depoimentos de delações premiadas firmadas no âmbito da operação. Para o advogado do executivo, ilegalidades cometidas na operação prejudicaram o réu.

Para o Subprocurador-geral da República Francisco de Assis Vieira Sanseverino, não há nenhuma ilegalidade no processo que levou à condenação do executivo, em sentença de março deste ano. O representante do Ministério Público Federal (MPF) opinou pelo não conhecimento do recurso, com o argumento de que a defesa fora exercida de forma plena.

Com o mesmo entendimento, os ministros da turma acompanharam o voto do relator, ministro Felix Fischer. Para o magistrado, a falta de acesso a determinados trechos de depoimentos de delações premiadas não configura caso de ilegalidade no processo. “Se não houve prejuízo à defesa do réu, não é possível alegar ilegalidade no processo”, resumiu Fischer.

#### Trancamento de ação

Na sequência, os ministros analisaram o recurso em habeas corpus do ex-deputado federal André Vargas, condenado a 14 anos e 4 meses de prisão pelos crimes de lavagem de dinheiro e corrupção.

A defesa de Vargas alegou litispendência (reprodução de ação já ajuizada). Em razão disso, pediu o trancamento da ação penal. Para a advogada do ex-deputado, há incidência de *bis in idem*, pois o réu foi indiciado pelo mesmo crime em duas ações distintas, o que não é permitido.

Para o membro do Ministério Público Federal, as denúncias são distintas, tanto a que levou o réu à condenação quanto a referente à ocultação de patrimônio na compra de um imóvel em Londrina (PR). O MPF opinou pela rejeição do recurso.

Os ministros acompanharam o voto do relator, ministro Felix Fischer. O magistrado explicou que a configuração da litispendência tem que ser evidente, com liquidez dos fatos e comprovação de plano, sem necessidade de análise de provas.

Fischer disse que a tese da defesa é plausível, mas a comprovação somente seria possível com ampla investigação das provas, algo que não é possível no contexto apresentado. Por não ser possível fazer a

conclusão de forma antecipada, os ministros votaram pela rejeição do recurso. Com isso, a segunda denúncia contra o ex-deputado segue tramitando na 13ª Vara Federal do Paraná.

Processos: HC. 341790 e RHC. 68070

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

## AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ\*

### Novo Enunciado – Teses Vinculantes – Aviso TJ 15/2015 Atualizado no Banco do Conhecimento

Enunciado nº 81 - aprovado em sessão do E. Órgão Especial de 18/04/2016.  
Publicação Diário da Justiça Eletrônico - DJERJ 20.04.2016

81. “Compete às Câmaras Cíveis não especializadas o julgamento de demandas envolvendo alienação de veículo por instituição financeira mediante leilão extrajudicial.”  
Referência: Conflito de Competência nº [0002817-76.2016.8.19.0000](#). Julgamento em 18/04/2016. Relator: Des. Mauro Dickstein

Os [Conflitos de Competência - Aviso TJ 15/2015](#) podem ser visualizados na página [Conflitos de Competência - Câmaras Cíveis e Câmaras Cíveis especializadas em Direito do Consumidor](#).



Encaminhe sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

## JURISPRUDÊNCIA\*

### JULGADOS INDICADOS \*

[0060195-24.2015.8.19.0000](#) – rel. Des. Marcos Alcino de Azevedo Torres, j. 22.02.2016 e p.18.03.2016

Conflito de competência. Ação de obrigação de fazer e responsabilidade civil, ajuizada contra a Facebook, em decorrência da criação de página falsa em nome da autora na rede social. Fato litigioso que não se origina de relação de consumo. As Câmaras Cíveis especializadas não são competentes para demandas fundadas em responsabilidade civil extracontratual, ainda que aplicável o CDC.

1. Constituem duas questões jurídicas diversas indagar, de um lado, se uma determinada relação contratual

ostenta natureza de consumo ? quer dizer, examinar se as partes contratantes se amoldam às definições legais de "fornecedor", "consumidor" e "destinatário final"; e, de outro, se sobre essa mesma relação jurídica incidem as normas do Código de Defesa do Consumidor ? o que pode se dar malgrado a inexistência de autêntica relação de consumo.

2. Para definição da competência das Câmaras Cíveis especializadas desta Corte, não importa indagar da incidência das normas da Lei nº 8.078/90, mas apenas e tão-somente da natureza jurídica da relação de direito material havida entre as partes litigantes? se de consumo ou não.

3. A responsabilidade do mantenedor de rede social cibernética por danos causados pela criação de página falsa não tem origem em relação contratual alguma. Ainda que a autora da demanda originária seja consumidora da empresa ré, não foi da execução do contrato (aparentemente gratuito) de execução de serviço que se originaram os fatos litigiosos, mas sim da criação de uma página falsa por terceiro internauta, e da alegada recusa da empresa ré, embora cientificada, de retirá-la do ar.

4. A hipótese é comparável a uma ação indenizatória por matéria jornalística de conteúdo difamatório ou intrusivo da intimidade: pouco importa, em tais circunstâncias, se o ofendido é ou não assinante do veículo de comunicação em que publicada a reportagem lesiva, pois a lide não se origina dessa relação de consumo, mas sim de um fato extracontratual.

5. O eventual juízo de vulnerabilidade, para fins de aplicação da teoria finalista mitigada, ou mesmo a possível aplicação do art. 17 do CDC - em se entendendo que a hipótese configuraria acidente de consumo -, diz respeito à incidência das normas do CDC ao caso concreto por diálogo das fontes, mas não pode servir de critério para fixar competência das Câmaras Cíveis especializadas.

6. Procedência do conflito.

[Leia mais...](#)

Fonte: *EJURIS*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## EMENTÁRIOS\*

Comunicamos que foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário de Jurisprudência Criminal nº 05](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados relativos impossibilidade do cumprimento da medida de segurança de internação em clínica de repouso particular e absolvição por ausência de potencialidade lesiva pelo uso de documento falso.

Fonte: *TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

**DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento**

**SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento**

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: [sedif@tjrj.ius.br](mailto:sedif@tjrj.ius.br)